



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 038 , DE 15 DE MARÇO DE 2012.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Altera dispositivo da Lei Complementar n. 543, de 21 de dezembro de 2009”.

Nobres Deputados, o presente Projeto de Lei Complementar modifica os critérios para a admissão de estagiários pela Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN, que foi estabelecido pela Lei Complementar n. 543, de 21 de dezembro de 2009.

Faz-se necessária a modificação para permitir que todos os alunos matriculados em qualquer curso de nível superior tenham acesso à disputa pelas vagas.

Modifica-se, também, a quantidade de vagas disponíveis, estabelecendo-se um quantitativo calculado com base no número de servidores do quadro da SEFIN-RO, considerando o caráter auxiliar dos estagiários para esses servidores, os benefícios que o estágio tem trazido à administração fazendária e a formação dos estudantes, além da permissão contida no artigo 17 da Lei Federal n. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA
DEPUTADO EDSON MARTINS
Recebido em 15/03/2012
Adriano Assis
Funcionário



10:09:10
0000
"B" DEB' EDZON HVB11MS
REGISTRATION DE KORDOVA

9

MINISTRY OF DEFENSE

[Faint, mostly illegible text covering the majority of the page, possibly bleed-through from the reverse side.]



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 15 DE MARÇO DE 2012.

Altera dispositivo da Lei Complementar n. 543, de 21 de dezembro de 2009.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O *caput* do artigo 1º, da Lei Complementar n. 543, de 21 de dezembro de 2009, que “Dispõe sobre a criação de estágio remunerado, no âmbito da Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os estagiários da Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN, matriculados em cursos de Ensino Médio ou Superior, que auxiliarão os serviços administrativos, técnicos e fiscais, serão designados pelo Secretário de Estado de Finanças, em número não superior a 20% (vinte por cento) do quadro de servidores da SEFIN, após seleção realizada pelo setor competente, mediante provas e entrevistas, cujas vagas serão preenchidas em conformidade com a necessidade de cada setor e atendendo ao interesse da Administração Pública”.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 092/2012-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

Assembleia do Povo

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 055/2012, que “Altera dispositivo da Lei Complementar nº 543, de 21 de dezembro de 2009.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 25 de abril de 2012.

Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente em exercício – ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL
Em: 26/04/12
Horas: 09:32
Por: Sandra



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR LEI Nº 055/2012

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 543, de 21 de dezembro de 2009.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. O *caput* do artigo 1º, da Lei Complementar nº 543, de 21 de dezembro de 2009, que “Dispõe sobre a criação de estágio remunerado, no âmbito da Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Os estagiários da Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN, matriculados em cursos de Ensino Médio ou Superior, que auxiliarão os serviços administrativos, técnicos e fiscais, serão designados pelo Secretário de Estado de Finanças, em número não superior a 20% (vinte por cento) do quadro de servidores da SEFIN, após seleção realizada pelo setor competente, mediante provas e entrevistas, cujas vagas serão preenchidas em conformidade com a necessidade de cada setor e atendendo ao interesse da Administração Pública”.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 25 de abril de 2012.

Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente em exercício – ALE/RO